

- 6) apurar o movimento mensal de consignação em folha;
Artigo 35 — As Secções de Contabilidade Orçamentária (CR-202, CR-302, CR-402, CR-502, CR-602, CR-702, CR-802, CR-902 e CR-1002) incumbem:
- centralizar os balancetes dos sistemas orçamentário e de compensação que lhes forem encaminhados pelas unidades subordinadas à respectiva Regional;
 - elaborar os balancetes centralizados mensais dos sistemas orçamentário e de compensação; e
 - controlar as baixas de restos a pagar inscritos nas unidades subordinadas à respectiva Regional e os saldos das contas de responsabilidade.
- Artigo 36 — As Secções de Contabilidade Patrimonial (CR-203, CR-303, CR-403, CR-503, CR-603, CR-703, CR-803, CR-903 e CR-1003) incumbem:
- centralizar os balancetes do sistema patrimonial que lhes forem encaminhados pelas unidades subordinadas à respectiva Regional;
 - elaborar os balancetes centralizados mensais do sistema patrimonial;
 - exercer controle sobre bens patrimoniais; e
 - receber cópia de inventários de bens, em poder das Subcontadorias Regionais, representando sempre que estas deixarem de remeter-lhe nos prazos e de acordo com as instruções baixadas.
- Artigo 37 — As Secções de Revisão e Orientação (CR-114, CR-124, CR-134, CR-204, CR-304, CR-404, CR-504, CR-604, CR-704, CR-804, CR-904 e CR-1004) incumbem:
- rever e analisar os balancetes mensais das unidades subordinadas à respectiva Região;
 - propor medidas tendentes a acertar e conciliar saldos de contas; e
 - assistir tecnicamente às unidades subordinadas à respectiva Regional, sempre que necessário.
- Artigo 38 — As Secções de Administração (SA-2, SA-3, SA-4, SA-5, SA-6, SA-7, SA-8, SA-9 e SA-10) incumbem:
- manter fichários atualizados de situações funcionais e financeiras do pessoal classificado na respectiva Contadoria Regional;
 - redigir portarias, ofícios, atos, despachos, atestados, certidões e outros;
 - manter registros de frequência de pessoal;
 - manter estoque de material de consumo necessário aos serviços da respectiva Contadoria Regional;
 - programar a distribuição de material de consumo e permanente;
 - requisitar e distribuir o material em geral;
 - receber e movimentar os adiantamentos necessários aos serviços;
 - controlar a utilização de veículos postos à disposição da respectiva Contadoria Regional;
 - manter registro de papéis entrados e saídos e protocolo de documentos;
 - manter arquivo de papéis e documentos;
 - manter fichário de legislação de interesse da respectiva Contadoria Regional;
 - coligir e coordenar os elementos necessários à elaboração de relatórios anuais da Contadoria Regional respectiva; e
 - executar serviços auxiliares que lhes forem cometidos pelo Diretor Contador Regional;
- Artigo 39 — As Subcontadorias Regionais incumbem:
- examinar e analisar a documentação recebida das unidades de despesa, observando as normas e instruções que presidem ao exercício do controle interno, no âmbito da CGE;
 - organizar e manter rigorosamente em dia o arquivo correspondente à 2.ª via da documentação examinada;
 - proceder aos registros contábeis analíticos da documentação examinada;
 - elaborar os balancetes mensais dos 4 (quatro) sistemas referentes às unidades de despesa, cujo movimento econômico-financeiro controla e registra;
 - manter fichário de bens patrimoniais;
 - exercer o controle de baixas de bens patrimoniais e de restos a pagar inscritos; e
 - apresentar relatório das atividades da Subcontadoria Regional.

SEÇÃO IV

Dos Chefes de Seção e de Unidades Correspondentes

Artigo 40 — Ficam atribuídas aos Chefes de Seção e de Subcontadorias Regionais ou de unidades correspondentes às competências definidas no artigo 118 do Decreto n. 49.900, de 2 de julho de 1968.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Artigo 41 — Para proceder ao controle interno e à contabilização analítica das operações ligadas à administração financeira, orçamentária, patrimonial e industrial das unidades de despesa das Secretarias de Estado e dos órgãos diretamente subordinados ao Governador do Estado serão indicadas ou criadas as unidades contábeis que se fizerem necessárias.

§ único — A criação de unidades contábeis nos termos deste artigo e de outras em diferentes níveis hierárquicos dar-se-á por via de Decreto do Executivo, do qual constarão a respectiva subordinação, estrutura e atribuições.

Artigo 42 — Sempre que a conveniência dos serviços recomendar, uma única unidade de contabilidade analítica poderá ter sob sua responsabilidade a execução dos serviços pertinentes a duas ou mais unidades de despesa subordinadas ou não a uma mesma Secretaria de Estado.

Artigo 43 — A Unidade de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal (UNITAP) será dirigida por um Diretor Técnico (Divisão Nível I).

Artigo 44 — O Contador Geral do Estado, por Ato próprio, poderá atribuir aos dirigentes e chefes da Contadoria Geral do Estado outras atribuições, sempre que, a seu juízo, se fizer necessário.

CAPÍTULO IV

Disposições Transitórias

Artigo 45 — Serão mantidas, provisoriamente, as atuais Contadorias Seccionais junto às Secretarias da Segurança, Educação, Saúde, Agricultura e Fazenda (CS-3, CS-4, CS-5, CS-7 e CS-9).

§ único — As Contadorias Seccionais referidas neste artigo serão extintas por Decreto, à medida em que forem sendo incorporados os seus trabalhos à Contadoria Regional da Grande São Paulo (CR-1).

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 46 — Este decreto entrará em vigor em 15 de janeiro de 1969.

Artigo 47 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Publicado na Casa Civil, aos 23 de dezembro de 1968.

Maria Angélica Galiazzi, responsável pelo S.N.A.

Exposição de Motivos Gera n. 70 — LK

São Paulo, 19 de dezembro de 1968

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência decreto que dispõe sobre a estrutura e a regionalização da Contadoria Geral do Estado e dá outras providências. O decreto foi elaborado com base nos estudos daquele próprio órgão e de conformidade com orientação do Grupo Executivo da Reforma Administrativa — "GERA".

A reforma administrativa da Contadoria Geral do Estado é necessária em razão dos seguintes aspectos:

- a reestruturação dos sistemas de administração financeira e orçamentária criará condições diferentes e que deverão ser consideradas pelos serviços de contabilidade do Estado;
- a Contadoria Geral do Estado deverá ser organizada em consonância com as regiões administrativas, obedecendo dessa forma à organização que vem sendo imprimida a todo o Serviço Público Estadual; e
- as novas atribuições relativas ao controle interno não poderiam ser desenvolvidas de forma eficiente dentro da estrutura atual, principalmente devido às profundas alterações que estão sendo executadas nos sistemas de administração financeira e orçamentária.

A organização existente na Contadoria Geral do Estado segue o seguinte esquema:

- Contadorias Subseccionais, executando a Contabilidade analítica de unidades orçamentárias;

- Contadorias Seccionais, uma em cada Secretaria de Estado, executando a centralização contábil mediante os balancetes elaborados pelas Contadorias Subseccionais;
 - Órgãos centrais, executando a centralização contábil do Estado à vista dos balancetes elaborados pelas Contadorias Seccionais.
- A proposta, contida no presente decreto, organiza a Contadoria Geral do Estado em Subcontadorias Regionais, Contadorias Regionais e órgãos centrais, subordinados à Coordenação da Administração Financeira da Secretaria da Fazenda.

1 — Subcontadorias Regionais

As Subcontadorias Regionais subordinam-se às respectivas Contadorias Regionais e executarão o controle interno, no que couber à Contadoria Geral do Estado, e a contabilidade analítica das unidades de despesa. As Subcontadorias Regionais contabilizarão o movimento de uma ou mais unidades de despesa quer sejam ou não da mesma Secretaria de Estado. Os critérios que presidirão a criação das Subcontadorias Regionais são os seguintes:

- a determinação de que uma Subcontadoria Regional deva contabilizar o movimento de diversas unidades de despesa dependerá do volume de trabalho e de sua localização. Sempre que possível as unidades de despesa devem ser o fácil acesso à órgãos contábeis podendo inclusive ser utilizada a própria dependência da unidade de despesa para a instalação da Subcontadoria Regional.
- a partir de 1.º de janeiro de 1969 serão instaladas as Subcontadorias Regionais que resultarem da transformação das atuais Contadorias Subseccionais; e
- durante o exercício de 1969 serão tomadas providências no sentido de dotar a Contadoria Geral do Estado dos recursos necessários à instalação das demais unidades. A instalação será feita progressivamente, dando-se prioridade às cidades ou regiões que contem com maior concentração de unidades de despesa.

As unidades de despesa que não contarem de pronto com os serviços contábeis juntos ou próximos de seus estabelecimentos poderão se valer das Subcontadorias Regionais, segundo comunicação a ser expedida oportunamente pela Contadoria Geral do Estado.

2 — Contadorias Regionais

As Contadorias Regionais correspondem a 10 unidades, subordinadas ao Contador Geral do Estado, tendo por área de jurisdição aquela definida pelo Decreto n. 48.163, de 3 de julho de 1967 que estabeleceu as regiões administrativas do Estado.

As Contadorias Regionais terão por incumbência orientar os trabalhos das Subcontadorias Regionais e executar os serviços de centralização contábil referente às unidades de despesa existentes na respectiva região.

Pela nova organização deixam de existir as atuais Contadorias Seccionais junto às Secretarias de Estado, as quais constituirão a Contadoria Regional da Grande São Paulo e as Subseccionais localizadas nas cidades sedes de regiões administrativas, junto às Delegacias de Fazenda, constituirão as demais Contadorias Regionais. As Contadorias Subseccionais não mencionadas anteriormente serão mantidas como Subcontadorias Regionais para que atendam as unidades de despesa existentes nas respectivas cidades.

Com a organização estabelecida será adotado novo sistema para a centralização consolidando a situação financeira, orçamentária, patrimonial e de os balancetes elaborados pelas Contadorias Subseccionais, enquanto que durante a centralização será efetuada em dois níveis. No primeiro nível haverá a centralização consolidando a situação financeira, orçamentária, patrimonial e de compensação das Secretarias de Estado em cada uma das regiões administrativas. Com esse procedimento será possibilitado aos dirigentes responsáveis pelas divisões regionais conhecer prontamente a situação de todas as unidades de despesa a eles subordinadas. No segundo nível será efetuada a centralização, pelos órgãos centrais da Contadoria Geral do Estado, consolidando os balancetes regionais de forma a evidenciar a situação de cada uma das Secretarias de Estado.

Em relação à Contadoria Regional da Grande São Paulo cabe alguns esclarecimentos adicionais. Na fase inicial a carga de trabalho desta Contadoria Regional não representará o verdadeiro volume de trabalho a ser executado. Essa situação será paulatinamente corrigida pela implantação da regionalização pelas Secretarias de Estado e, dessa forma, substancial volume de trabalho será transferido para as demais Contadorias Regionais.

Considerando essa situação, é necessário que sejam mantidas, em caráter transitório, as Contadorias Seccionais junto às Secretarias da Saúde, Segurança, Agricultura, Educação e Fazenda. As Contadorias Seccionais localizadas junto às Secretarias do Trabalho, Interior, Transportes, Serviços e Obras, Promoção Social, Economia e Planejamento, Justiça, Cultura Esportes e Turismo e ao Gabinete do Governador serão integradas, a partir de 1.º de janeiro, na estrutura da Contadoria Regional da Grande São Paulo. Esse procedimento será adotado em razão de que essas Secretarias de Estado não sofrerão grandes alterações face à regionalização e por não originarem grande volume de trabalhos contábeis.

A manutenção, provisória, das Contadorias Seccionais mencionadas decorre também da necessidade de racionalização do sistema de trabalho através do desenvolvimento do projeto de reforma administrativa visando mecanizar os serviços a serem executados pela Contadoria Regional da Grande São Paulo. Com essa providência será possível a fixação exata da quantidade de servidores necessários e dessa forma dimensionar o espaço para a instalação da Contadoria Regional da Grande São Paulo na Secretaria da Fazenda.

3 — Órgãos Centrais

As alterações mais significativas introduzidas na estrutura da Contadoria Geral do Estado, em relação aos seus órgãos centrais, são as seguintes:

- Inspeção Contábil — Os serviços de inspeção contábil serão executados somente nas unidades subordinadas à Contadoria Geral do Estado. As atribuições referentes aos serviços de auditoria passarão a ser desenvolvidas por departamento de auditoria.
- Divisão de Estudos e Organização — Esta unidade desenvolverá trabalho visando o estabelecimento de normas e orientar tecnicamente os órgãos contábeis. Quando solicitado prestará serviços para a administração descentralizada ou indireta. Anteriormente esta divisão desenvolvia os serviços de auditoria e de inspeção contábil e segundo as atribuições ora consignadas restringir-se-á a assuntos de organização e racionalização, sendo propiciado dessa forma especialização de trabalho de necessidade incontestável.
- Unidade de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal — Trata-se de um serviço novo, não existindo nada nesse sentido atualmente, que desenvolverá o treinamento do pessoal da Contadoria Geral do Estado e de outros órgãos contábeis do Estado. Com o intuito de tornar o serviço mais eficiente deverá ser instalada uma unidade piloto que será utilizada para treinamento prático além dos cursos a serem mantidos. Com a reformulação dos sistemas de administração financeira e orçamentária e do controle interno é necessário o desenvolvimento intensivo, já em 1969, de cursos de treinamento e caso não seja efetuado poderá haver grandes dificuldades para o sucesso da reforma pretendida.
- Divisão de Orçamento — Esse serviço não será mais desenvolvido pela Contadoria Geral do Estado em razão da necessidade de reunir em um único órgão especializado em orçamento as atividades ora dispersas por várias unidades. A administração orçamentária será desenvolvida por departamento de orçamento a ser criado.

Nesta oportunidade reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Luis Arróbas Martins — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

Ao excelentíssimo senhor

DOCTOR ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Capital — SP

DECRETO N. 51.155, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sobre a estruturação do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 89 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Declara:

Artigo 1.º — Fica estabelecida, pelo presente decreto, a estruturação do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado (DDP) subordinado à Coordenação da Administração Financeira da Secretaria da Fazenda.